Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete Vereador Marquinho do Esporte

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 175/19

RECONHECE OS ESPORTES DE AVENTURA E RADICAL, COMO ATIVIDADES DE VALOR CULTURAL, ESPORTIVO E TURÍSTICO PARA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Devido à topografia privilegiada e propícia, cachoeiras, montanhas e demais recursos naturais, ficam os Esportes de Aventura, Radical e Montanhismo, reconhecidos como atividades de valor cultural, esportiva e turístico para o município de Ouro Preto.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, consideram-se:

I - esporte de aventura: prática esportiva, vivenciada em interação com a natureza a partir de sensações e de emoções, sob condições de risco calculado e de incerteza em relação ao meio, sendo realizada em ambientes naturais como forma de exploração das possibilidades da condição humana em resposta aos desafios desses ambientes, exigindo-se para a sua prática o controle das condições de uso dos equipamentos, a formação de seus recursos humanos e a sustentabilidade socioambiental;

II - esporte radical: prática esportiva formal ou não formal, vivenciada em interação com a natureza a partir de sensações e de emoções, sob condições de risco calculado, sendo realizada por meio de manobras arrojadas e controladas como forma de superação de habilidades de desafio extremo em ambientes controlados, exigindo-se para a sua prática o controle das condições de uso dos equipamentos, a formação de seus recursos humanos e a sustentabilidade socioambiental.

III - Montanhismo: a prática de se galgar montanhas, seja por uso de equipamentos técnicos ou não, através de caminhada ou escalada em montanhas ou paredes rochosas, sendo considerado, também, excursionismo esportivo.

Art. 2º - As montanhas e cachoeiras são elementos importantes na caracterização da paisagem e cultura do Município de Ouro Preto e deverão ser objetos de promoção e divulgação das belezas naturais e dos esportes de aventura e radical, valorizando e incentivando a cultura local. Essas práticas esportivas, como forma de atrair o turismo e o desenvolvimento econômico para o município.

Art. 3º - Além do montanhismo, considera-se de relevância para o município a prática das seguintes atividades esportivas de aventura e radical:

Ouro Preto
Praça Tiradentes, 41 | Centro | Ouro Preto | Minas Gerais | Brasil | CEP: 35400-000 | Tel.: (31) 3551-1110 / 3551-1466 | Site: www.cmop.mg.gov.br

a) Voo Livre: atividade realizada por aparelhos de voo proporcionando sua sustentação da no ar, incluindo o parapente e Asa-Delta;

b) ciclo-turismo: é o ciclismo esportivo ou turístico, incluindo o mountain bike;

c) corrida de aventura: conhecida como trekking, consiste em corrida ou caminhadas longas em trilhas ou estradas, enfrentando desníveis topográficos e obstáculos naturais, podendo ser livre ou por orientação;

d) enduros: atividade que engloba, além das corridas de aventura e mountain- bike, inclui-se também provas de regularidades de motos e veículos de tração tipo jipe;

e) motocross: atividade praticada com motos de estilo enduro em várias categorias;

f) rapel: que é uma atividade vertical praticada com uso de cordas e equipamentos adequados para a descida de paredões e vãos livres bem como outras edificações;

g) Downhill: É uma modalidade do ciclismo que consiste em descer o mais rapidamente possível de um dado percurso, com inclinação elevada e obstáculos naturais e/ou geográficos.

h) Skate: Consiste em deslizar sobre o solo e obstáculos equilibrando-se numa prancha equipadas com rodas e eixos, feitos para este esporte radical;

i) Slackline: É um esporte de equilíbrio sobre uma fita estreita e flexível, esticada entre duas bases fixas, onde se caminha e se executa manobras radicais;

Art. 4º Com o objetivo de incentivar e divulgar a prática de esportes de aventura e radical, poderão ser criados e executados programas de forma participativa, através das iniciativas pública e privada, contendo as seguintes metas:

I - mapear as áreas de interesse para a prática de esportes de aventura e radical no município;

II - identificar as condições de acessos às áreas de interesse para este tipo de prática esportiva;

III - adotar as medidas necessárias para garantir o acesso livre e desimpedido às áreas de interesse para os esportes de aventura e radical, principalmente para o montanhismo;

IV - caracterizar os problemas ambientais das áreas de interesse para a prática dos esportes de aventura e radical, assim como lesivas ao meio ambiente e propor soluções para evitá-los ou mitigá-los;

V - apoiar outras iniciativas de apoio e divulgação à prática dos esportes de aventura e radical, no âmbito do Município.

Ouro Preto
Praça Tiradentes, 41 | Centro | Ouro Preto | Minas Gerais | Brasil | CEP: 35400-000 | Tel.: (31) 3551-1110 / 3551-1466 | Site: www.cmop.mg.gov.br

Parágrafo primeiro. Também poderão ser estabelecidas parcerias com os Municípios circunvizinhos no sentido de se somar esforços para a divulgação, manutenção e a prática dos esportes de aventura e radical na região.

Art. 5º. Caberá ao Município de Ouro Preto, quando da liberação do alvará para atividades, provas e competições alencadas no artigo 3º, viabilizar e representar os interesses também junto aos órgãos federais e estaduais, caso necessários.

Art. 6º - Nos eventos descritos no artigo 3º, alínea C e D, os veículos e as motocicletas off road deverão comunicar à Secretaria Municipal de Defesa Social todo o trajeto que será realizado bem como os veículos documentados para fins de credenciamento.

Parágrafo único. Caberá ao Município, por meio da Secretaria de Defesa Social demarcar corredores de passagem e estacionamento para os veículos e motocicletas off road para os praticantes de trilhas. Estas deverão adotar as providências das atividades esportivas acima, atendendo as exigências impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº:9503/1997 que prevê em seu artigo 110, in verbis; "O veículo que tiver alterada qualquer de suas características para competição ou finalidade análoga só poderá circular nas vias públicas com licença especial da autoridade de trânsito, em itinerário e horário fixados."

Art. 7º - Caberá ao Município de Ouro Preto a destinação de local apropriado para sinalização e estacionamento de motocicletas e veículos Off Road.

Art. 8º- Fica incluído no Calendário de Eventos Oficiais da Cidade de Ouro Preto, a Abertura de Temporada de esportes de aventura e esportes radicais, podendo ser realizada em parceria com entidades e empresas ligadas a estas atividades.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição de Lei pretende reconhecer os Esportes de Aventura Radical como atividades de Valor Cultural e Esportivo para o município de Ouro Preto. Entre outras providências, estabelece normas para que o seja criado o Programa de Incentivo a estas

Ouro Preto
Praça Tiradentes, 41 | Centro | Ouro Preto | Minas Gerais | Brasil | CEP: 35400-000 | Tel.: (31) 3551-1110 / 3551-1466 | Site: www.cmop.mg.gov.br

modalidades esportivas como forma de incentivar o turismo e a diversificação esportiva na nossa região.

Sem dúvida, o turismo de aventura é um dos segmentos que mais crescem no país e no mundo. Ouro Preto, possui belezas naturais de extraordinária importância para a prática de uma infinidade de atividades esportivas podendo ser atração de destinos turísticos.

O reconhecimento dessas atividades como de valor Cultural e Esportivo pelo Poder Público Municipal é sem dúvida um grande avanço para fomentar o turismo de aventura em nosso município e região. O primeiro passo e o mais importante para a valorização do nosso potencial turístico, muitas vezes esquecido pelo Poder Público.

Entendemos ser imprescindível a criação de um Programa de Incentivo aos Esportes de Aventura e Radical pelo Poder Público Municipal, como uma das formas de se estabelecer metas para o desenvolvimento do turismo e excursionismo esportivo em nossa cidade. Com estas considerações contamos com o apoio de todos os vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Ouro Preto, 30 de Abril de 2019

Vereador Marquinho do Esporte

Sala de Sessões, 30 de Abril de 2019.

Vereador Marquinho do Esporte - SD

Ouro Preto
Praça Tiradentes, 41 | Centro | Ouro Preto | Minas Gerais | Brasil | CEP: 35400-000 | Tel.: (31) 3551-1110 / 3551-1466 | Site: www.cmop.mg.gov.br

DISTRIBUIÇÃO

Aos 30 de abril de 2019

Distribuo este processo à(s) comissão(ões) competente(s).

Do que para constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Comissão

4 - Verso

Pedido de diligência do Vereador Chiquinho de Assis. em 9/6/2020

Vistas à Vereadora Regina Braga na 59ª Reunião de Comissões (18/8/2020).

Vistas ao Vereador Chiquinho na 40ª ROCMOP pelo prazo regimental.

APROVADO em primeira discussão

Por

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2020

Presidente

Com 10 votos a favor e com — votos contra

AR = Chiquinho, Rosilton e Thiago

AP = Paquinho

APROVADO em segunda discussão

Por

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2020

Presidente

Com 12 votos a favor e com — votos contra

AR = Meranhão

AP = Bingo

APROVADO em Red. final discussão

Por

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2020

Presidente

Com 11 votos a favor e com — votos contra

AR = Rosilton e Lauciano

AP = Meranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
5
Comissão

Ouro Preto, 20 de maio de 2019.

Ofício nº 32/2019 – Setor de comissões da CMOP

SR. WAGNER FRANCSICO DE MELO
Presidente do Conselho Municipal de Esporte de Ouro Preto

Senhor Presidente,

Por determinação das Comissões de Legislação, Justiça e Redação, de Finanças Públicas e de Administração e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Ouro Preto, solicito a Vossa Senhoria um parecer sobre o Projeto de Lei n° 175/2019, cópia anexa, em tramitação nas comissões supracitadas.

Informo que também foi solicitado parecer dos conselhos de Turismo e de Patrimônio.

No aguardo de sua especial atenção, agradeço,

Elizabeth Chades Pinheiro
assessora das Comissões da CMOP
3552-8508/8531

anexo:
1) cópia do projeto de lei 175/2019

Recebido em
Gina Nunes
21/05/19

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Ouro Preto, 20 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
6
Comissão

Ofício nº 33/2019 – Setor de comissões da CMOP

SR. JORGE ADÍLIO PENNA
Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto - COMTUR

Senhor Presidente,

Por determinação das Comissões de Legislação, Justiça e Redação, de Finanças Públicas e de Administração e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Ouro Preto, solicito a Vossa Senhoria um parecer sobre o Projeto de Lei n° 175/2019, cópia anexa, em tramitação nas comissões supracitadas.

Informo que também foi solicitado parecer dos conselhos de Turismo e de Patrimônio.

No aguardo de sua especial atenção, agradeço,

Elizabeth Chades Pinheiro
assessora das Comissões da CMOP
3552-8508/8531

anexo:
1) cópia do projeto de lei 162/2019 (175/19)

21 05 19
Secret. Turismo - CMOP

Ouro Preto, 20 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Comissão

Ofício nº 34/2019 – Setor de comissões da CMOP

SR. RICARDO CAMPOLIM
Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio de Ouro Preto - COMPATRI

Senhor Presidente,

Por determinação das Comissões de Legislação, Justiça e Redação, de Finanças Públicas e de Administração e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Ouro Preto, solicito a Vossa Senhoria um parecer sobre o Projeto de Lei n° 175/2019, cópia anexa, em tramitação nas comissões supracitadas.

Informo que também foi solicitado parecer dos conselhos de Turismo e de Patrimônio.

No aguardo de sua especial atenção, agradeço,

Elizabeth Chades Pinheiro
assessora das Comissões da CMOP
3552-8508/8531

anexo:
1) cópia do projeto de lei 175/2019

21/05/19
de Carvalho Ferreira
Agente Administrativo
Mat. 13769

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Ouro Preto, 11 de setembro de 2019.

OF. N° 79/2019 – Setor de Comissões da CMOP

SR. JORGE ADÍLIO PENNA
Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto - COMTUR

Senhor Presidente,

Por determinação dos membros das comissões de Legislação, Justiça e Redação, de Administração e Serviços Públicos e de Finanças Públicas da Câmara Municipal de Ouro Preto, REITERO os termos do ofício n° 33/2019 que solicita desse Conselho um parecer sobre o Projeto de Lei n° 175/2019, cópia anexa.

No aguardo de sua especial atenção, agradeço,

Elizabeth Chades Pinheiro
assessoria das comissões da CMOP
(31) 3552-8508

anexos:
1) projeto de Lei n° 175/2019
2) ofício n° 32/2019

RECEBEMOS
Em 12/09/2019
Secretaria de Turismo, Ind. e Comércio
Ouro Preto / MG

Gmail by Google

Elizabeth Chades <beth@cmop.mg.gov.br>

Sobre o Ofício nº 79/2019 - Setor de Comissões da CMOP

1 mensagem

Departamento de Turismo <turismo@ouropreto.mg.gov.br> 16 de setembro de 2019 15:41
Para: beth@cmop.mg.gov.br

Boa tarde.

Prezada Elizabeth C. Pinheiro,

Recebemos na Secretaria de Turismo o ofício nº79/2019 - Setor de Comissões da CMOP, endereçado ao Sr. Jorge Adílio Penna, como presidente do COMTUR. Esclareço que o COMTUR está, no momento, sem atuação, pois está em processo de recomposição das representações em função do vencimento do mandato. A Casa dos Conselhos já está cuidando do processo e, em breve, teremos o COMTUR de volta as atividades. Assim, esclareço que o Sr. Jorge Adílio Penna não é mais o presidente. Tão logo tivermos a nomeação do novo presidente informaremos à Câmara Municipal de Ouro Preto.

Certa de sua compreensão, agradeço.

Fabiana Nonato

--

Departamento de Turismo
Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio
(31) 3551-6190 / (31) 3551-7329 / (31) 3559-3287
Facebook: www.facebook.com/turismoouropretooficial

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Ouro Preto, 11 de setembro de 2019.

OF. N° 80/2019 – Setor de Comissões da CMOP

SR. RICARDO CAMPOLIM
Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio de Ouro Preto - COMPATRI

Senhor Presidente,

Por determinação dos membros das comissões de Legislação, Justiça e Redação, de Administração e Serviços Públicos e de Finanças Públicas da Câmara Municipal de Ouro Preto, REITERO os termos do ofício n° 34/2019 que solicita desse Conselho um parecer sobre o Projeto de Lei n° 175/2019, cópia anexa.

No aguardo de sua especial atenção, agradeço,

Elizabeth Chades Pinheiro
assessoria das comissões da CMOP
(31) 3552-8508

anexos:
1) projeto de Lei n° 175/2019
2) ofício n° 32/2019

Priscila Teixeira de Souza 11/09/19
Agente Administrativo
Mat.: 13860

Casa dos Conselhos/SMG/PMOP

Praça Américo Lopes, nº 91, Pilar, subsolo da Procuradoria. Ouro Preto/MG Tel.: (31) 3552.4021

Ouro Preto, 20 de setembro de 2018.

Ofício 002/2019
A Sra. Elisabeth Chades Pinheiro
Assessora de comissões da CMOP

Prezada Presidente,

O Conselho Municipal de Esportes, instituído pela Lei 690/2010 é órgão colegiado, do sistema descentralizado e participativo da política publica do esporte.

Em resposta ao Ofício nº 78/2019 que um membro da comissão faça uma apresentação da Lei nº 175/2019, para a plenária deste conselho.

Informo-lhe que a próxima reunião Ordinária esta agendada para o dia 10/10/2019, as 15 horas, na Casa dos Conselhos.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protesto de consideração e estima, e expressar-lhe nossas saudações esportivas.

Atenciosamente,

Wagner Francisco de Mello
Presidente do Conselho Municipal de Esportes – Gestão 2019/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL DE ouro preto

OF. 05/2019/COMPATRI

Ouro Preto, 24 de julho 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
12
Comissão
MC

Ilmo. Sr.
Marquinhos do Esporte
Vereador Municipal de Ouro Preto

ASSUNTO: Esclarecimento a respeito do Projeto de Lei sobre o Reconhecimento dos Esportes de Aventuras como Atividades de Valor Cultural

Considerando o ofício n°34/2019 sobre o Projeto de Lei Ordinária 175/19, encaminhado a esse Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural, pela Câmara de Vereadores de Ouro Preto.

Este conselho solicita o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça da casa, para análise da viabilidade legal e orçamentária da proposta, assim como os estudos técnicos e de impacto ambiental que o precederam, necessários para elaboração dos respectivos dossiê e plano de salvaguarda.

Colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Ricardo Campolim
Presidente Interino do COMPATRI

Ouro Preto, 24 de Junho de 2019.

25/06/19

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL DE

ouro preto

OF. 12/2019/COMPATRI

Ouro Preto, 07 de Outubro 2019.

Ilmo. Sr.
Marquinhos do Esporte
Vereador Municipal de Ouro Preto

C/C
Ilma. Sra
Elizabeth Chades Pinheiro
assessoria de comissões da CMOP

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
13
Comissão

ASSUNTO: Esclarecimento a respeito do Projeto de Lei sobre o Reconhecimento dos Esportes de Aventuras como Atividades de Valor Cultural

Considerando o ofício n°34/2019 sobre o Projeto de Lei Ordinária 175/19, encaminhado a esse Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural, pela Câmara de Vereadores de Ouro Preto.

Informamos que o pedido do Conselho já foi protocolado, através do oficio 05/2019 de 24 de julho 2019, anexo a este documento.

Colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Ricardo Campolim
Presidente Interino do COMPATRI

Ouro Preto, 07 de Outubro de 2019.

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto - 1000002740-18

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Ouro Preto, 11 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
14
Comissão

OF. N° 78/2019 – Setor de Comissões da CMOP

SR. WAGNER FRANCISCO DE MELO
Presidente do Conselho Municipal de Esporte de Ouro Preto

Senhor Presidente,

Por determinação dos membros das comissões de Legislação, Justiça e Redação, de Administração e Serviços Públicos e de Finanças Públicas da Câmara Municipal de Ouro Preto, REITERO os termos do ofício n° 32/2019 que solicita desse Conselho um parecer sobre o Projeto de Lei n° 175/2019, cópia anexa.

No aguardo de sua especial atenção, agradeço,

Elizabeth Chades Pinheiro
assessoria das comissões da CMOP
(31) 3552-8508

anexos:
1) projeto de Lei n° 175/2019
2) ofício n° 32/2019

Recebi em: 18/09/2019

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Ouro Preto, 9 de junho de 2020.

Ofício n° 024/2020 – setor de Comissões

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
15
Comissão

VEREADOR JULIANO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Excelentíssimo senhor Presidente,

Nos termos do art. 137 do Regimento Interno desta Casa, informo Vossa Excelência do requerimento do Vereador Chiquinho de Assis solicitando diligência ao Projeto de Lei n° 175/2019, durante reunião conjunta de comissões, realizada de forma remota no dia 9 de junho. (cópia anexa)

Para tanto, solicito seu despacho para iniciar a contagem do prazo.

No aguardo de sua habitual atenção, agradeço,

Elizabeth Chades Pinheiro
assessoria de comissões da CMOP
(31) 3552-8508

Deferido
Juliano Ferreira
10/06/20

EMENDA A PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 92/20

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
96
Comissão

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Emenda ao Projeto de Lei 175/19,RECONHECE OS ESPORTES DE AVENTURA E RADICAL, COMO ATIVIDADES DE VALOR CULTURAL, ESPORTIVO E TURÍSTICO PARA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A definição de ciclo-turismo constante no ART. 3º, inciso b, passa a ser denominado:

- Cicloturismo: O cicloturismo é uma forma de turismo que consiste em viajar utilizando como meio de transporte uma bicicleta. É uma maneira muito saudável, econômica e ecológica de se fazer turismo. O cicloturismo é o conhecimento que se adquire de outras culturas e costumes das cidades visitadas.

Constante no ART. 3º, inciso b, passa se a denominar mountain bike, como:

- Mountain Bike: O mountain bike é dividido em vários estilos, entre eles: Cross country, Freeride, Downhill, Trip Trail, entre outros.

Por ser disputado em uma pista de terra com subidas e descidas e, em alguns estilos, com obstáculos, esse tipo de ciclismo proporciona belas imagens e deixa os espectadores dos campeonatos encantados.

No mountain bike, existem competições em que os atletas fazem a largada juntos e o vencedor é aquele que cruza primeiro a linha de chegada, e outras em que cada atleta corre sozinho e a vitória fica com o que realizar em menos tempo o percurso, que é bastante variável segundo cada campeonato.

A prática dessa modalidade demanda o uso de bicicletas resistentes e com os pneus mais largos, pois isso é crucial para que os atletas mantenham a estabilidade nos terrenos acidentados.

Pede-se o incremento do Artigo 10º no projeto que dispõe sobre a autorização dos esportes de enduro e Off road. Necessitando de autorização da secretaria de Meio Ambiente pelo alto impacto ambiental, nos atrativos e recursos naturais.

Sala de Sessões, 25 de Agosto de 2020

Ouro Preto
Praça Tiradentes, 41 | Centro | Ouro Preto | Minas Gerais | Brasil | CEP: 35400-000 | Tel.: (31) 3551-1110 / 3551-1466 | Site: www.cmop.mg.gov.br

Vereador Alysson Gugu - CIDADANIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
17
Comissão

DISTRIBUIÇÃO
Aos 25 de agosto de 2020
Distribuiu-se o processo d(s) comissão(ões) competente(s).

Do que para constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 29005
Comissão de Secretaria
Em 25 08 / 20
Ass. 13 Hs e 36

Ouro Preto

Praça Tiradentes, 41 | Centro | Ouro Preto | Minas Gerais | Brasil | CEP: 35400-000 | Tel.: (31) 3551-1110 / 3551-1466 | Site: www.cmop.mg.gov.br

Emenda nº 93/20

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
18
Comissão

Emendas da Vereadora Regina Braga ao Projeto de Lei 175/19

Emenda 01 – A ementa passa a ter a seguinte redação:
Reconhece os esportes de aventura, radical **e de montanhismo** como atividades de valor cultural, esportiv**a** e turístic**a** para o Município de Ouro Preto e dá outras providências.

Emenda 02 – O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:
Art. 1º - ...ficam os esportes de aventura, radical e **de montanhismo**, reconhecidos como atividades de valor cultural, esportiva e turístic**a** para o Município de Ouro Preto.

Emenda 03 – O Art. 2º passa a ter a seguinte redação:
Art. 2 º - ...e dos esportes de aventura**,** radical e **de montanhismo,** valorizando e incentivando a cultura...Essas práticas esportivas **são** formas de atrair o turismo e o desenvolvimento econômico para o Município.

Emenda 04 – O Art. 4º passa a ter a seguinte redação:
Art. 4º - Com o objetivo de incentivar e divulgar a prática de esportes de aventura**,** radical e **de montanhismo,** poderão ser criados e executados...

Emenda 05 – Os incisos do Art. 4º passam a ter a seguinte redação:
I – mapear as áreas de interesse para a prática de esportes de aventura**,** radical e **de montanhismo** no município;

II – identificar as condições de acessos às áreas de interesse para **estes tipos** de **práticas esportivas;**

IV – **identificar** os problemas ambientais das áreas de interesse para a prática dos esportes de aventura**,** radical e **de montanhismo**, assim como **lesivos** ao meio ambiente e propor soluções para evitá-los ou mitigá-los;

V – **apoiar e divulgar outras iniciativas ligadas a prática dos esportes de aventura, radical e de montanhismo.**

Emenda 06 – O Parágrafo primeiro do Art. 4º passa a ser o Parágrafo Único com a seguinte redação:
Parágrafo Único – Também poderão ser estabelecidas parcerias com os Municípios circunvizinhos no sentido de se somar esforços para a divulgação, manutenção e a prática dos esportes de aventura, radical e **de montanhismo** na região.

Emenda 07 – O Art. 5º passa a ter a seguinte redação:
Art. 5º - Caberá ao Município de Ouro Preto, **após a autorização das atividades,** provas e competições alencadas no Artigo 3º, viabilizar e representar os **interesses junto** aos órgãos competentes, caso necessário.

Emenda 08 – O Art. 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Nos eventos descritos no Artigo 3º, **alíneas D e E**, os **proprietários de** veículos e **das** motocicletas off road deverão comunicar à Secretaria Municipal de Defesa Social todo o trajeto que será realizado**,** bem como **apresentar a documentação exigida** para fins de credenciamento.

Emenda 09 – O Parágrafo Único do Art. 6º passa a ter a seguinte redação:
Parágrafo Único – ...**Deverão ser atendidas as exigências impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9503/1997 que prevê em seu Art. 110, in verbis:** "O veículo..."

Emenda 10 – O Art. 8º passa a ter a seguinte redação:
Art. 8º - ...a Abertura de Temporada de **E**sportes de **A**ventura**, R**adical e **de Montanhismo,** podendo ser realizada em parceria...

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
19
Comissão
h.

Vereadora Regina Braga
Republicanos

DISTRIBUIÇÃO
Aos 25 de agosto de 2020
distribuo este projeto à(s) comissão(ões) competente(s).

Do que para constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 29006
Em 25/08/20
Ass. 13 Hs e 36 MA

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Setor de Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
20
Comissão
FLS 6

EMENDA: 96/20

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 29162
Correspondência Recebida
Em 15/09/20
Hora 13:37

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Emendas do Vereador Chiquinho de Assis ao Projeto de Lei 175/2019

Emenda 01: A ementa passa a vigorar com a seguinte redação: "Reconhece os esportes de aventura e radical como atividades de valor cultural, esportivo, turístico e ambiental para o município de Ouro Preto e dá outras providências."

Emenda 02: O Art.1 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art1. Devido à topografia privilegiada e propícia, cachoeiras, montanhas e demais recursos naturais, ficam os Esportes de aventura, Radical e Montanhismo reconhecidos como atividade de valor cultural, esportivo, turístico e ambiental para o Município de Ouro Preto"

Emenda 03: O Art.2 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.2 As montanhas e cachoeiras são elementos importantes na caracterização da paisagem e cultura do Município de Ouro Preto e deverão ser objetos de promoção e divulgação das belezas naturais e dos esportes de aventura e radical, valorizando e incentivando a cultura local. Essas práticas esportivas devem ser vistas como forma de atrair o turismo, o desenvolvimento econômico sustentável e como uma forma de proteção efetiva do meio ambiente."

Emenda 04: O Art.6 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.6 Nos eventos descritos no artigo 3°, alíneas C e D, os veículos e as motocicletas off road deverão comunicar à Secretaria de Defesa Social e à Secretaria de Meio Ambiente, todo o trajeto que será realizado bem como os

Ouro Preto
Praça Tiradentes, 41 | Centro | Ouro Preto | Minas Gerais | Brasil | CEP: 35400-000 | Tel.: (31) 3551-1110 / 3551-1466 | Site: www.cmop.mg.gov.br

veículos documentados para fins de credenciamento."

Sala de Sessões, 10 de Setembro de 2020.

Vereador Chiquinho de Assis - PV

15 - setembro - 2020

Ouro Preto

Praça Tiradentes, 41 | Centro | Ouro Preto | Minas Gerais | Brasil | CEP: 35400-000 | Tel.: (31) 3551-1110 / 3551-1466 | Site: www.cmop.mg.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 175/2019:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 175/2019, que reconhece os esportes de aventura e radical, como atividades de valor cultural, esportivo e turístico para o Município de Ouro Preto e dá outras providências, é de autoria do Vereador Marquinho do Esporte.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei, após aprovação em primeira e segunda discussões, com emendas, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após inclusão das emendas, de revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 175/2019, em redação final, como se segue:

PROJETO DE LEI N° 175/2019

Reconhece os esportes de aventura, radical e de montanhismo como atividades de valor cultural, esportivo, turístico e ambiental para o Município de Ouro Preto e dá outras providências.

Art. 1º Devido à topografia privilegiada e propícia, cachoeiras, montanhas e demais recursos naturais, ficam os esportes de aventura, radical e de montanhismo, reconhecidos como atividades de valor cultural, esportivo, turístico e ambiental para o Município de Ouro Preto.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, consideram-se:

I. Esporte de Aventura: prática esportiva, vivenciada em interação com a natureza a partir de sensações e de emoções, sob condições de risco calculado e de incerteza em relação ao meio, sendo realizada em ambientes naturais como forma de exploração das possibilidades da condição humana em resposta aos desafios desses ambientes, exigindo-se para a sua prática o controle das condições de uso dos equipamentos, a formação de seus recursos humanos e a sustentabilidade socioambiental;

II. Esporte Radical: prática esportiva formal ou não formal, vivenciada em interação com a natureza a partir de sensações e de emoções, sob condições de risco

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP: 35400-000 / Tel.: (31) 3552-8500 / Site: www.cmop.mg.gov.br

calculado, sendo realizada por meio de manobras arrojadas e controladas como forma de superação de habilidades de desafio extremo em ambientes controlados, exigindo-se para a sua prática o controle das condições de uso dos equipamentos, a formação de seus recursos humanos e a sustentabilidade socioambiental;

III. Montanhismo: prática de se galgar montanhas, seja por uso de equipamentos técnicos ou não, através de caminhada ou escalada em montanhas ou paredes rochosas, sendo considerado, também, excursionismo esportivo.

Art. 2º As montanhas e cachoeiras são elementos importantes na caracterização da paisagem e da cultura do Município de Ouro Preto e deverão ser objetos de promoção e divulgação das belezas naturais e dos esportes de aventura, radical e de montanhismo, valorizando e incentivando a cultura local. Essas práticas esportivas devem ser vistas como formas de atrair o turismo, o desenvolvimento econômico sustentável e como forma de proteção efetiva do meio ambiente.

Art. 3º Além do montanhismo, considera-se de relevância para o Município a prática das seguintes atividades esportivas de aventura e radical:

I. **Voo Livre**: atividade realizada por aparelhos de voo proporcionando sua sustentação no ar, incluindo o Parapente e Asa-Delta;

II. Cicloturismo: o cicloturismo é uma forma de turismo que consiste em viajar utilizando como meio de transporte uma bicicleta, sendo uma maneira muito saudável, econômica e ecológica de se fazer turismo. O cicloturismo é o conhecimento que se adquire de outras culturas e costumes das cidades visitadas;

III. **Corrida de aventura:** conhecida como Trekking, consiste em corrida ou caminhadas longas em trilhas ou estradas, enfrentando desníveis topográficos e obstáculos naturais, podendo ser livre ou por orientação;

IV. **Enduro**: atividade que engloba, além das corridas de aventura e Moutain Bike, inclui-se também provas de regularidades de motos e veículos de tração tipo Jipe;

V. Motocross: atividade praticada com motos de estilo enduro em várias categorias

VI. Rapel: atividade vertical praticada com uso de cordas e equipamentos adequados para a descida de paredões e vãos, livres, bem como outras edificações;

VII. Downhill: modalidade do ciclismo que consiste em descer o mais rapidamente possível de um dado percurso, com inclinação elevada e obstáculos naturais e/ou geográficos;

VIII. Skate: consiste em deslizar sobre o solo e obstáculos equilibrando-se numa prancha equipada com rodas e eixos, feitos para este esporte radical;

IX. Slackline: é um esporte de equilíbrio sobre uma fita estreita e flexível, esticada entre duas bases fixas, onde se caminha e se executa manobras radicais;

X. Moutain Bike: o Mountain bike é dividido em vários estilos, entre eles: Cross Country, Freeride, Dowhill, Trip Trail, entre outros. Por ser disputado em uma pista de terra com subidas e descidas e, em alguns estilos, com obstáculos, esse tipo de ciclismo proporciona belas imagens e deixa os espectadores dos campeonatos encantados. Existem competições em que os atletas fazem a largada, juntos e o vencedor é aquele que cruza primeiro a linha de chegada, e outras em que cada atleta corre

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP: 35400-000 / Tel.: (31) 3552-8500 / Site: www.cmop.mg.gov.br

sozinho e a vitória fica com o que realizar menos tempo o percurso, que é bastante variável, segundo cada campeonato. A prática dessa modalidade demanda o uso de bicicletas resistentes e com os pneus mais largos, pois isso é crucial para que os atletas mantenham a estabilidade nos terrenos acidentados.

Art. 4º Com o objetivo de incentivar e divulgar a prática de esportes de aventura, radical e de montanhismo, poderão ser criados e executados programas de forma participativa, através das iniciativas pública e privada, contendo as seguintes metas:

I. mapear as áreas de interesse para a prática de esportes de aventura, radical e de montanhismo no Município;

II. identificar as condições de acessos às áreas de interesse para estes tipos de práticas esportivas;

III. adotar as medidas necessárias para garantir o acesso livre e desimpedido às áreas de interesse para os esportes de aventura e radical, principalmente para o montanhismo;

IV. Identificar os problemas ambientais das áreas de interesse para a prática dos esportes de aventura, radical e de montanhismo, assim como lesivos ao meio ambiente e propor soluções para evitá-los ou mitigá-los;

V. apoiar e divulgar outras iniciativas ligadas à prática dos esportes de aventura, radical e de montanhismo.

Parágrafo único – Também poderão ser estabelecidas parcerias com os municípios circunvizinhos, no sentido de somar esforços para a divulgação, manutenção e a prática dos esportes de aventura, radical e de montanhismo na região.

Art. 5º Caberá ao Município de Ouro Preto, após a autorização das atividades, provas e competições elencadas no artigo 3° desta Lei, viabilizar e representar os interesses, junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 6º Nos eventos descritos no artigo 3°, incisos IV e V, os proprietários de veículos e das motocicletas off road deverão comunicar à Secretaria Municipal de Defesa Social e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente todo o trajeto que será realizado, bem como apresentar a documentação exigida para fins de credenciamento.

§1° Caberá ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Social demarcar corredores de passagem e estacionamento para os veículos e motocicletas Off Road para os praticantes de trilhas. Deverão adotar as providências das atividades esportivas acima, atendendo as exigências impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei n° 9503/1997 que prevê em seu artigo 110, in verbis: 'O veículo que tiver alterada qualquer de suas características para competição ou finalidade análoga só poderá circular nas vias públicas com licença especial da autoridade de trânsito, em itinerário e horário fixados'.

§2° A prática dos esportes com veículos e motocicletas Off Road deverá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devido o alto impacto ambiental nos atrativos e recursos naturais.

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP: 35400-000 / Tel.: (31) 3552-8500 / Site: www.cmop.mg.gov.br

Art. 7° Caberá ao Município de Ouro Preto a destinação de local apropriado para sinalização e estacionamento de motocicletas e veículos Off Road.

Art. 8° Fica incluído no Calendário de Eventos Oficiais da Cidade de Ouro Preto, a Abertura de Temporada de Esportes de Aventura, Radical e de Montanhismo, podendo ser realizada em parceria com entidades e empresas ligadas a essas atividades.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 6 de outubro de 2020.

Vereador Wander Albuquerque – Presidente

Vereadora Regina Braga - relatora

Ver. Chiquinho de Assis - vice-presidente

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP: 35400-000 / Tel.: (31) 3552-8500 / Site: www.cmop.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 175/2019

(QUÓRUM PARA VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES)

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que "reconhece os esportes de aventura e radical, como atividades de valor cultural, esportivo e turístico para o Município de Ouro Preto e dá outras providências", de autoria do Vereador Marquinho do Esporte, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 30 de abril de 2019 e distribuído às comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada na mesma data.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a matéria objetiva reconhecer os esportes de aventura radical como atividades de valor cultural e esportivo para o Município de Ouro Preto, estabelecendo normas para a criação do Programa de Incentivo a essas modalidades esportivas, para o desenvolvimento do turismo e excursionismo esportivo na região.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria ofereceu parecer pela sua LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

E as demais comissões de Administração e Serviços Públicos e de Finanças Públicas seguem a opinião, sendo, portanto, pela APROVAÇÃO do projeto de Lei n° 175/2019 em primeira discussão com as seguintes emendas, propostas pela Vereadora Regina, Vereador Alysson Gugu e

Emenda n° 1: Foram apresentadas duas emendas à ementa do projeto (vereadores Regina Braga e Chiquinho de Assis) resultando na seguinte subemenda:

- Dê-se à ementa a seguinte redação:

"Reconhece os esportes de aventura, radical e de montanhismo como atividades de valor cultural, esportivo, turístico e ambiental para o Município de Ouro Preto e dá outras providências"

Emenda n° 2: Foram apresentadas duas emendas ao *caput* do artigo 1° (vereadores Regina Braga e Chiquinho de Assis) resultando na seguinte subemenda:

- Dê-se ao *caput* do art. 1° a seguinte redação:

'**Art. 1°** Devido à topografia privilegiada e propícia, cachoeiras, montanhas e demais recursos naturais, ficam os esportes de aventura, radical e de montanhismo, reconhecidos como

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP: 35400-000 / Tel.: (31) 3552-8500 / Site: www.cmop.mg.gov.br

atividades de valor cultural, esportivo, turístico e ambiental para o Município de Ouro Preto."

Emenda nº 3: Foram apresentadas duas emendas ao artigo 2º (vereadores Regina Braga e Chiquinho de Assis) resultando na seguinte subemenda:

- Dê-se ao art. 2° a seguinte redação:

'**Art. 2°** As montanhas e cachoeiras são elementos importantes na caracterização da paisagem e da cultura do Município de Ouro Preto e deverão ser objetos de promoção e divulgação das belezas naturais e dos esportes de aventura, radical e de montanhismo, valorizando e incentivando a cultura local. Essas práticas esportivas devem ser vistas como formas de atrair o turismo, o desenvolvimento econômico sustentável e como forma de proteção efetiva do meio ambiente.

Emenda nº 4:(Ver. Gugu)

- Dê-se à alínea 'b', do art. 3°, que de acordo com a técnica legislativa passa a ser o inciso II, a seguinte redação:

'**Art. 3° (...)**

(...)

II. Cicloturismo: o cicloturismo é uma forma de turismo que consiste em viajar utilizando como meio de transporte uma bicicleta, sendo uma maneira muito saudável, econômica e ecológica de se fazer turismo. O cicloturismo é o conhecimento que se adquire de outras culturas e costumes das cidades visitadas.'

Emenda nº 5: (Ver. Gugu)

- Acrescente-se ao art. 3°, um inciso, que será o X, com a seguinte redação:

'**Art. 3° (...)**

(...)

X. Mountain Bike: o Mountain Bike é dividido em vários estilos, entre eles: Cross Country, Freeride, Dowhill eTrip Trail. Por ser disputado em uma pista de terra com subidas e descidas e, em alguns estilos, com obstáculos, esse tipo de ciclismo proporciona belas imagens e deixa os espectadores dos campeonatos encantados. Existem competições em que os atletas fazem a largada, juntos e o vencedor é aquele que cruza primeiro a linha de chegada, e outras em que cada atleta corre sozinho e a vitória final fica com o que realizar menos tempo o percurso, que é bastante variável, segundo cada campeonato. A prática dessa modalidade demanda o uso de bicicletas resistentes e com os pneus mais largos, pois isso é crucial para que os atletas mantenham a estabilidade nos terrenos acidentados.'

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP: 35400-000 / Tel.: (31) 3552-8500 / Site: www.cmop.mg.gov.br

Emenda nº 6: (Ver. Regina)

- Dê-se ao *caput* do art. 4° a seguinte redação:

'Art. 4° Com o objetivo de incentivar e divulgar a prática de esportes de aventura, radical e de montanhismo, poderão ser criados e executados programas de forma participativa, através das iniciativas pública e privada, contendo as seguintes metas:'

Emenda nº 7: (Ver. Regina)

- Dê-se aos Incisos IV e V e ao parágrafo único do art. 4°, a seguinte redação:

'Art. 4° (...)

(...)

IV. identificar os problemas ambientais das áreas de interesse para a prática dos esportes de aventura, radical e de montanhismo, assim como os lesivos ao meio ambiente e propor soluções para evitá-los ou mitigá-los;

V. apoiar e divulgar outras iniciativas ligadas à prática dos esportes de aventura, radical e de montanhismo.

Parágrafo único – Também poderão ser estabelecidas parcerias com os municípios circunvizinhos, no sentido de somar esforços para a divulgação, manutenção e a prática dos esportes de aventura, radical e de montanhismo na região.'

Emenda nº 8: (Ver. Regina)

- Dê-se ao art. 5° a seguinte redação:

'**Art. 5°** Caberá ao Município de Ouro Preto, após a autorização das atividades, provas e competições elencadas no artigo 3° desta Lei, viabilizar e representar os interesses, junto aos órgãos competentes, caso necessário.'

Emenda nº 9: Foram apresentadas duas emendas ao artigo 6º (vereadores Regina Braga e Chiquinho de Assis) resultando na seguinte subemenda:

- Dê-se ao *caput* do art. 6° e ao parágrafo único a seguinte redação:

"**Art. 6º** Nos eventos descritos no artigo 3°, incisos IV e V, os proprietários de veículos e das motocicletas off road deverão comunicar à Secretaria Municipal de Defesa Social e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente todo o trajeto que será realizado, bem como apresentar a documentação exigida para fins de credenciamento.

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP: 35400-000 / Tel.: (31) 3552-8500 / Site: www.cmop.mg.gov.br

Emenda nº 10: (Ver. Regina)

- Fica modificada a redação do parágrafo único do artigo 6°, que passará a ser o primeiro, com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

"**§1°** Caberá ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Social demarcar corredores de passagem e estacionamento para os veículos e motocicletas Off Road para os praticantes de trilhas. Deverão adotar as providências das atividades esportivas acima, atendendo as exigências impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei n° 9503/1997 que prevê em seu artigo 110, in verbis: 'O veículo que tiver alterada qualquer de suas características para competição ou finalidade análoga só poderá circular nas vias públicas com licença especial da autoridade de trânsito, em itinerário e horário fixados."

Emenda nº11: (Ver. Gugu)

- Acrescenta-se um parágrafo, que será o segundo, ao art. 6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

(...)

"**§2°** A prática dos esportes com veículos e motocicletas Off Road deverá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devido o alto impacto ambiental nos atrativos e recursos naturais."

Emenda nº 12: (Ver. Regina)

-Dê-se ao artigo 8º a seguinte redação:

"**Art. 8°** Fica incluído no Calendário de Eventos Oficiais da Cidade de Ouro Preto, a Abertura de Temporada de Esportes de Aventura, Radical e de Montanhismo, podendo ser realizada em parceria com entidades e empresas ligadas a essas atividades."

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 22 de setembro de 2020.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP: 35400-000 / Tel.: (31) 3552-8500 / Site: www.cmop.mg.gov.br

Vereador Wander Albuquerque - presidente

Vereador Chiquinho de Assis – vice-presidente **Vereadora Regina Braga** – relatora

Comissão de Finanças Públicas:

Vereador Geraldo Mendes– presidente

Vereador Luiz Gonzaga – vice-presidente **Vereador Marquinho do Esporte** – relator

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Vantuir Antônio Silva – presidente

Vereador Luciano Barbosa– vice-presidente **Vereador Alysson Pedrosa 'Gugu' -** relator

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP: 35400-000 / Tel.: (31) 3552-8500 / Site: www.cmop.mg.gov.br

Proposição de Lei nº 158/2020

Reconhece os esportes de aventura, radical e de montanhismo como atividades de valor cultural, esportivo, turístico e ambiental para o Município de Ouro Preto e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º Devido à topografia privilegiada e propícia, cachoeiras, montanhas e demais recursos naturais, ficam os esportes de aventura, radical e de montanhismo, reconhecidos como atividades de valor cultural, esportivo, turístico e ambiental para o Município de Ouro Preto.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, consideram-se:

I. Esporte de Aventura: prática esportiva, vivenciada em interação com a natureza a partir de sensações e de emoções, sob condições de risco calculado e de incerteza em relação ao meio, sendo realizada em ambientes naturais como forma de exploração das possibilidades da condição humana em resposta aos desafios desses ambientes, exigindo-se para a sua prática o controle das condições de uso dos equipamentos, a formação de seus recursos humanos e a sustentabilidade socioambiental;

II. Esporte Radical: prática esportiva formal ou não formal, vivenciada em interação com a natureza a partir de sensações e de emoções, sob condições de risco calculado, sendo realizada por meio de manobras arrojadas e controladas como forma de superação de habilidades de desafio extremo em ambientes controlados, exigindo-se para a sua prática o controle das condições de uso dos equipamentos, a formação de seus recursos humanos e a sustentabilidade socioambiental;

III. Montanhismo: prática de se galgar montanhas, seja por uso de equipamentos técnicos ou não, através de caminhada ou escalada em montanhas ou paredes rochosas, sendo considerado, também, excursionismo esportivo.

Art. 2º As montanhas e cachoeiras são elementos importantes na caracterização da paisagem e da cultura do Município de Ouro Preto e deverão ser objetos de promoção e divulgação das belezas naturais e dos esportes de aventura, radical e de montanhismo, valorizando e incentivando a cultura local. Essas práticas esportivas devem ser vistas como formas de atrair o turismo, o desenvolvimento econômico sustentável e como forma de proteção efetiva do meio ambiente.

Art. 3º Além do montanhismo, considera-se de relevância para o Município a prática das seguintes atividades esportivas de aventura e radical:

I. **Voo Livre**: atividade realizada por aparelhos de voo proporcionando sua sustentação no ar, incluindo o Parapente e Asa-Delta;

II. Cicloturismo: o cicloturismo é uma forma de turismo que consiste em viajar utilizando como meio de transporte uma bicicleta, sendo uma maneira muito saudável, econômica e ecológica de se fazer turismo. O cicloturismo é o conhecimento que se adquire de outras culturas e costumes das cidades visitadas;

III. Corrida de aventura: conhecida como Trekking, consiste em corrida ou caminhadas longas em trilhas ou estradas, enfrentando desníveis topográficos e obstáculos naturais, podendo ser livre ou por orientação;

IV. Enduro: atividade que engloba, além das corridas de aventura e Moutain Bike, inclui-se também provas de regularidades de motos e veículos de tração tipo Jipe;

V. Motocross: atividade praticada com motos de estilo enduro em várias categorias

VI. Rapel: atividade vertical praticada com uso de cordas e equipamentos adequados para a descida de paredões e vãos, livres, bem como outras edificações;

VII. Downhill: modalidade do ciclismo que consiste em descer o mais rapidamente possível de um dado percurso, com inclinação elevada e obstáculos naturais e/ou geográficos;

VIII. Skate: consiste em deslizar sobre o solo e obstáculos equilibrando-se numa prancha equipada com rodas e eixos, feitos para este esporte radical;

IX. Slackline: é um esporte de equilíbrio sobre uma fita estreita e flexível, esticada entre duas bases fixas, onde se caminha e se executa manobras radicais;

X. Moutain Bike: o Mountain bike é dividido em vários estilos, entre eles: Cross Country, Freeride, Dowhill, Trip Trail, entre outros. Por ser disputado em uma pista de terra com subidas e descidas e, em alguns estilos, com obstáculos, esse tipo de ciclismo proporciona belas imagens e deixa os espectadores dos campeonatos encantados. Existem competições em que os atletas fazem a largada, juntos e o vencedor é aquele que cruza primeiro a linha de chegada, e outras em que cada atleta corre sozinho e a vitória fica com o que realizar menos tempo o percurso, que é bastante variável, segundo cada campeonato. A prática dessa modalidade demanda o uso de bicicletas resistentes e com os pneus mais largos, pois isso é crucial para que os atletas mantenham a estabilidade nos terrenos acidentados.

Art. 4º Com o objetivo de incentivar e divulgar a prática de esportes de aventura, radical e de montanhismo, poderão ser criados e executados programas de forma participativa, através das iniciativas pública e privada, contendo as seguintes metas:

I. mapear as áreas de interesse para a prática de esportes de aventura, radical e de montanhismo no Município;

II. identificar as condições de acessos às áreas de interesse para estes tipos de práticas esportivas;

III. adotar as medidas necessárias para garantir o acesso livre e desimpedido às áreas de interesse para os esportes de aventura e radical, principalmente para o montanhismo;

IV. Identificar os problemas ambientais das áreas de interesse para a prática dos esportes de aventura, radical e de montanhismo, assim como lesivos ao meio ambiente e propor soluções para evitá-los ou mitigá-los;

V. apoiar e divulgar outras iniciativas ligadas à prática dos esportes de aventura, radical e de montanhismo.

Parágrafo único – Também poderão ser estabelecidas parcerias com os municípios circunvizinhos, no sentido de somar esforços para a divulgação, manutenção e a prática dos esportes de aventura, radical e de montanhismo na região.

Art. 5º Caberá ao Município de Ouro Preto, após a autorização das atividades, provas e competições elencadas no artigo 3° desta Lei, viabilizar e representar os interesses, junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 6º Nos eventos descritos no artigo 3°, incisos IV e V, os proprietários de veículos e das motocicletas off road deverão comunicar à Secretaria Municipal de Defesa Social e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente todo o trajeto que será realizado, bem como apresentar a documentação exigida para fins de credenciamento.

§1° Caberá ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Social demarcar corredores de passagem e estacionamento para os veículos e motocicletas Off Road para os praticantes de trilhas. Deverão adotar as providências das atividades esportivas acima, atendendo as exigências impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei n° 9503/1997 que prevê em seu artigo 110, in verbis: 'O veículo que tiver alterada qualquer de suas características para competição ou finalidade análoga só poderá circular nas vias públicas com licença especial da autoridade de trânsito, em itinerário e horário fixados'.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 13 de outubro de 2020, trezentos e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta anos do tombamento.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 13 de outubro de 2020.

Juliano Ferreira – Presidente

Marco Antônio de Freitas – Secretário
Gilson Graciano Moreira
Diretor Geral

Projeto de Lei Ordinária nº 175/2019
Autoria: Vereador Marquinho do Esporte

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

OP no sistema

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO 311

LEI Nº 1.185 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação
Publicado___, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal nos termos do art 32, da Lei orgânica Municipal, em 27 / 10 / 2020
Secretaria Municipal de Governo

Reconhece os esportes de aventura, radical e de montanhismo como atividades de valor cultural, esportivo, turístico e ambiental para o Município de Ouro Preto e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Devido à topografia privilegiada e propícia, cachoeiras, montanhas e demais recursos naturais, ficam os esportes de aventura, radical e de montanhismo, reconhecidos como atividades de valor cultural, esportivo, turístico e ambiental para o Município de Ouro Preto.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, consideram-se:

I. Esporte de Aventura: prática esportiva, vivenciada em interação com a natureza a partir de sensações e de emoções, sob condições de risco calculado e de incerteza em relação ao meio, sendo realizada em ambientes naturais como forma de exploração das possibilidades da condição humana em resposta aos desafios desses ambientes, exigindo-se para a sua prática o controle das condições de uso dos equipamentos, a formação de seus recursos humanos e a sustentabilidade socioambiental;

II. Esporte Radical: prática esportiva formal ou não formal, vivenciada em interação com a natureza a partir de sensações e de emoções, sob condições de risco calculado, sendo realizada por meio de manobras arrojadas e controladas como forma de superação de habilidades de desafio extremo em ambientes controlados, exigindo-se para a sua prática o controle das condições de uso dos equipamentos, a formação de seus recursos humanos e a sustentabilidade socioambiental;

III. Montanhismo: prática de se galgar montanhas, seja por uso de equipamentos técnicos ou não, através de caminhada ou escalada em montanhas ou paredes rochosas, sendo considerado, também, excursionismo esportivo.

Art. 2º As montanhas e cachoeiras são elementos importantes na caracterização da paisagem e da cultura do Município de Ouro Preto e deverão ser objetos de promoção e divulgação das belezas naturais e dos esportes de aventura, radical e de montanhismo, valorizando e incentivando a cultura local. Essas práticas esportivas devem ser vistas como formas de atrair o turismo, o desenvolvimento econômico sustentável e como forma de proteção efetiva do meio ambiente.

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

Art. 3º Além do montanhismo, considera-se de relevância para o Município a prática das seguintes atividades esportivas de aventura e radical:

I. Voo Livre: atividade realizada por aparelhos de voo proporcionando sua sustentação no ar, incluindo o Parapente e Asa-Delta;

II. Cicloturismo: o cicloturismo é uma forma de turismo que consiste em viajar utilizando como meio de transporte uma bicicleta, sendo uma maneira muito saudável, econômica e ecológica de se fazer turismo. O cicloturismo é o conhecimento que se adquire de outras culturas e costumes das cidades visitadas;

III. Corrida de aventura: conhecida como Trekking, consiste em corrida ou caminhadas longas em trilhas ou estradas, enfrentando desníveis topográficos e obstáculos naturais, podendo ser livre ou por orientação;

IV. Enduro: atividade que engloba, além das corridas de aventura e Moutain Bike, inclui-se também provas de regularidades de motos e veículos de tração tipo Jipe;

V. Motocross: atividade praticada com motos de estilo enduro em várias categorias

VI. Rapel: atividade vertical praticada com uso de cordas e equipamentos adequados para a descida de paredões e vãos, livres, bem como outras edificações;

VII. Downhill: modalidade do ciclismo que consiste em descer o mais rapidamente possível de um dado percurso, com inclinação elevada e obstáculos naturais e/ou geográficos;

VIII. Skate: consiste em deslizar sobre o solo e obstáculos equilibrando-se numa prancha equipada com rodas e eixos, feitos para este esporte radical;

IX. Slackline: é um esporte de equilíbrio sobre uma fita estreita e flexível, esticada entre duas bases fixas, onde se caminha e se executa manobras radicais;

X. Moutain Bike: o Mountain bike é dividido em vários estilos, entre eles: Cross Country, Freeride, Dowhill, Trip Trail, entre outros. Por ser disputado em uma pista de terra com subidas e descidas e, em alguns estilos, com obstáculos, esse tipo de ciclismo proporciona belas imagens e deixa os espectadores dos campeonatos encantados. Existem competições em que os atletas fazem a largada, juntos e o vencedor é aquele que cruza primeiro a linha de chegada, e outras em que cada atleta corre sozinho e a vitória fica com o que realizar menos tempo o percurso, que é bastante variável, segundo cada campeonato. A prática dessa modalidade demanda o uso de bicicletas resistentes e com os pneus mais largos, pois isso é crucial para que os atletas mantenham a estabilidade nos terrenos acidentados.

PAL DE OURO PRETO 36

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

Art. 4º Com o objetivo de incentivar e divulgar a prática de esportes de aventura, radical e de montanhismo, poderão ser criados e executados programas de forma participativa, através das iniciativas pública e privada, contendo as seguintes metas:

I. mapear as áreas de interesse para a prática de esportes de aventura, radical e de montanhismo no Município;

II. identificar as condições de acessos às áreas de interesse para estes tipos de práticas esportivas;

III. adotar as medidas necessárias para garantir o acesso livre e desimpedido às áreas de interesse para os esportes de aventura e radical, principalmente para o montanhismo;

IV. Identificar os problemas ambientais das áreas de interesse para a prática dos esportes de aventura, radical e de montanhismo, assim como lesivos ao meio ambiente e propor soluções para evitá-los ou mitigá-los;

V. apoiar e divulgar outras iniciativas ligadas à prática dos esportes de aventura, radical e de montanhismo.

Parágrafo único – Também poderão ser estabelecidas parcerias com os municípios circunvizinhos, no sentido de somar esforços para a divulgação, manutenção e a prática dos esportes de aventura, radical e de montanhismo na região.

Art. 5º Caberá ao Município de Ouro Preto, após a autorização das atividades, provas e competições elencadas no artigo 3° desta Lei, viabilizar e representar os interesses, junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 6º Nos eventos descritos no artigo 3°, incisos IV e V, os proprietários de veículos e das motocicletas off road deverão comunicar à Secretaria Municipal de Defesa Social e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente todo o trajeto que será realizado, bem como apresentar a documentação exigida para fins de credenciamento.

§1° Caberá ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Social demarcar corredores de passagem e estacionamento para os veículos e motocicletas Off Road para os praticantes de trilhas. Deverão adotar as providências das atividades esportivas acima, atendendo as exigências impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei n° 9503/1997 que prevê em seu artigo 110, in verbis: 'O veículo que tiver alterada qualquer de suas características para competição ou finalidade análoga só poderá circular nas vias públicas com licença especial da autoridade de trânsito, em itinerário e horário fixados'.

§2° A prática dos esportes com veículos e motocicletas Off Road deverá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devido o alto impacto ambiental nos atrativos e recursos naturais.

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

Art. 7° Caberá ao Município de Ouro Preto a destinação de local apropriado para sinalização e estacionamento de motocicletas e veículos Off Road.

Art. 8° Fica incluído no Calendário de Eventos Oficiais da Cidade de Ouro Preto, a Abertura de Temporada de Esportes de Aventura, Radical e de Montanhismo, podendo ser realizada em parceria com entidades e empresas ligadas a essas atividades.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto Patrimônio Cultural da Humanidade, 26 de outubro de 2020, trezentos e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta anos do Tombamento.

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei Ordinária nº 175/2019

Autoria: Vereador Marquinho do Esporte

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 19449
Correspondência Recebida
Em 28/10/20
Ass. 16 Hs e 48 Min